



# DOCTRINAS JURÍDICAS COMO OBJETO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS: PUBLICISMO E POLÍTICA NO IMPÉRIO BRASILEIRO

LUCIANA RODRIGUES PENNA

*Pós-Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político – Nejud e do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo – Cegov da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.*

*E-mail: [luciarp@via-rs.net](mailto:luciarp@via-rs.net)*

FABIANO ENGELMANN

*Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, Bolsista de Produtividade do CNPq, Doutor em Ciência Política pela UFRGS, Pesquisador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político da UFRGS-Nejud, Membro do Conselho Científico do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (Cegov/UFRGS). Foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS (2011-2015).*

*E-mail: [fabengel@gmail.com](mailto:fabengel@gmail.com)*

# 1. INTRODUÇÃO

Propomos neste texto a discussão dos usos sociais das doutrinas jurídicas a partir da análise das formas de intervenção de produtores de textos sobre direito e a legitimação de diferentes modelos políticos. O período abordado é a transição entre o regime colonial e a etapa de construção da Monarquia brasileira (1822-1840). Tal recorte foi selecionado por oferecer um caso exemplar interessante para o aprofundamento dos referenciais de estudo que exploram as complexas inter-relações que circundam os juristas e o poder político, especialmente em cenários fundacionais e inseridos em dinâmicas importadoras de modelos institucionais. Nós empregamos aqui a metodologia sócio-histórica, considerando o potencial elucidativo desse tipo de abordagem quanto a objetos – como a produção doutrinária dos juristas – que se situam ao mesmo tempo na dimensão do social, do político e do histórico (DÉLOYE, 2007; BUTON; MARIOT, 2009).

Abordar a produção intelectual de profissionais do direito do ponto de vista das Ciências Sociais tem como pressuposto evitar a representação ideológica que os juristas constroem a seu respeito, em especial, a ideia de que o debate doutrinário é um debate “técnico” e “neutro”, que seria circunscrito aos juristas e passível de adquirir autonomia em relação às polarizações políticas. As doutrinas jurídicas podem ser definidas como um saber erudito que subsidia os argumentos de autoridade dos juristas mobilizados tanto nos confrontos intracampo, quanto nas respostas dos tribunais e, em escala ampla, na força do direito. Difundidas através da edição de obras assinadas por especialistas que mobilizam diversas modalidades de legitimidade pública – em especial a acadêmica – contribuem para a formação dos sentidos compartilhados entre os juristas delimitando o espaço possível das controvérsias em tono do sentido das regras de direito.

Enfocar a emergência e a força dessas categorias de especialistas em produzir doutrinas jurídicas na construção da legitimidade de regimes políticos não implica desconsiderar todo o conjunto de agentes que participa do debate político em torno de princípios jurídicos, incluindo uma larga comunidade de intérpretes distribuída em diferentes agentes políticos e categorias de profissionais (tais como jornalistas e cientistas sociais, por exemplo). A questão essencial que se destaca é o forte poder de agenda, principalmente do debate constitucional, pelas categorias de bacharéis que reivindicam e tem reconhecido o monopólio de dizer o direito. O desafio é apreender como esses agentes – no curso de batalhas políticas – apropriam-se do debate constitucional como forma de conferir legitimidade a arranjos institucionais que lhes garantem o poder político e judicial.

A relação entre os limites e possibilidades de uso do conhecimento jurídico e da intervenção dos juristas na construção da legitimidade de regimes políticos

é abordada em diferentes trabalhos que têm por universo o Brasil e países latino-americanos, entre os quais se podem mencionar Almeida (2010), Dezalay e Garth (2015), Engelmann (2006), e Santamaría e Vecchioli (2008). Na perspectiva adotada, a discussão constitucional animada pelos juristas dissimula o arbitrário presente nas escolhas interpretativas, que se confrontam nas lutas políticas pela definição do papel do Estado. Ou seja, em escala mais ampla, podemos afirmar que a força simbólica do direito confere aos juristas um poder performativo sobre o sentido das instituições posicionando-as em um espaço central nas disputas pelo sentido do poder de Estado (BOURDIEU, 1986).

A força da forma jurídica construída pelas categorias de juristas que detêm o monopólio de dizer o sentido correto das normas é crescentemente mobilizada pelos atores políticos como recurso de legitimação de seu poder. A progressiva juridicização do mundo político é evidenciada nos trabalhos que se dedicaram à história social dos debates jurídicos na Europa (CHARLE, 1997; CHEVALIER, 1993; COMMAILLE; DUMOULIN; ROBERT, 2010). Charle (1997) chama a atenção para a afirmação de diferentes categorias de profissionais do direito na França do século XIX como fração importante da elite burocrática que transpassa o *Ancien Régime*<sup>1</sup>. Dezalay (1993) aborda a importância de uma história social das batalhas doutrinárias. O autor aprofunda a discussão sobre a mudança de status da doutrina jurídica frente ao surgimento de um mercado internacionalizado que põe em jogo diretamente o sentido político das instituições e, em última instância, as orientações do poder de Estado.

Quanto à relevância de estudar a construção e a difusão das doutrinas constitucionais e os trajetos de seus especialistas, François (1996), Lacroix e Lagroye (1992), Poirmeur (1993), Poirmeur e Bernard (1993), Poirmeur e Rosenberg (1989), e Sacriste (2011) fornecem referências importantes. A partir do caso francês, demonstram que nos anos 1960 há um fortalecimento do debate jurídico resultante da afirmação do caráter jurisdicional da atuação do Conselho Constitucional e do intenso trabalho de construção doutrinária entre os juristas (POIRMEUR; ROSEMBERG, 1989, p. 233). No mesmo sentido, o trabalho de Sacriste (2011) aborda o cenário francês de fins do século XIX apontando como emergiu a figura do constitucionalista dentro do regime republicano e o papel político assumido pelos professores de direito constitucional das faculdades de direito na legitimação da causa republicana.

Lacroix e Lagroye (1992) analisam o cenário dos anos 1990 apontando que os constitucionalistas franceses romperam com a clausura universitária se inserindo na esfera midiática onde concorrem pela atenção da opinião pública com outros

---

(1) Charle (1997) compara dois modelos de reprodução social: um primeiro ligado ao *Ancien Régime* e ancorado em estratégias de poder tradicionais, baseados na formação e manutenção das grandes famílias de juristas; e outro que emerge com a ascensão da burguesia, com efeitos de diferenciação social.

profissionais, como os jornalistas, economistas e cientistas políticos. Sobre o Brasil, os usos políticos da interpretação constitucional são analisados por Penna (2014), e o retorno dos juristas, com a expansão e diversificação do debate constitucional após a redemocratização do país é analisado em Engelman e Penna (2014).

## 2. PUBLICISMO<sup>2</sup>: BATALHAS POLÍTICAS E CRISE DO SISTEMA COLONIAL

A mobilização de ideários políticos no final do período colonial apareceu como arma de luta política ligada à definição dos rumos nacionais recaindo no processo de construção e consolidação do Estado brasileiro. Nesse sentido, a noção de publicismo aqui empregada pode ser definida como uma modalidade de prática social utilizada por frações da elite em concorrência pelos espaços de poder e voltada à expressão de ideários políticos. Trata-se, portanto, de prática situada e condicionada no tempo e no espaço, uma prática social e histórica, um modo de mobilização política, vinculado a uma época e a uma sociedade determinadas.

Tomando o publicismo como arma de luta política, se pode questionar por que certos atores sociais que, via de regra, são frações da elite, investem de modo mais intenso nessa espécie de intervenção política. A indagação implica explicitar os elementos que facilitaram esse acesso privilegiado a tais meios de difusão pública de ideários. Considera-se, portanto, que o publicismo no Brasil não constitui um fim em si mesmo, não sendo motivado pelo ideal científico ou filosófico, isto é, ao desenvolvimento das ideias, mas objetivou a difusão de visões do mundo social com vistas a convencer os demais atores sociais a aderir a determinadas causas.

Enquanto principal modo de reivindicação e interpretação das conjunturas, o publicismo jornalístico e panfletário exercido pelas frações letradas expressou as manifestas inconformidades das elites nativas com a possível manutenção da

---

(2) Nesta abordagem empregamos os termos publicismo e constitucionalismo com sentidos diversos, o primeiro representando a intensa mobilização de discursos sobre a política durante a crise do regime colonial, cujos debates foram mobilizados, predominantemente, por meio de impressos como jornais, panfletos e folhetos políticos. Já o segundo referindo-se ao discurso publicista através dos manuais de direito público e constitucional, ou seja, tendo as obras jurídicas como veículos de difusão de posicionamentos políticos, o que se verifica a partir da instituição do Regime Imperial. Para aprofundamento sobre os impressos e os modos de expressão de ideários políticos no período colonial e imperial veja-se: Ab'Saber et al. (2008); Barreto et al. (2010); Carvalho e Neves (2009); Lustosa (2010); Neves (2003); Penna (2014); Prado (1999); Rodrigues (1974); Ribeiro e Ferreira (2010); e Silva (2009).

submissão colonial e representava uma forma de pressão sobre a esfera da construção das crenças políticas. Verifica-se, assim, que o publicismo foi uma arma de intervenção política importante no contexto brasileiro entre os anos de 1821 e 1823, isto é, em um período de marcantes transformações sociais, caracterizado até mesmo como “revolucionário” (RODRIGUES, 1975, p. 51).

Os formatos das publicações de discursos publicistas apontam para o traço comum consistente no caráter explícito do engajamento político dos atores, apesar dos formatos variados e do frequente recurso aos pseudônimos. Assim, além dos textos de análise de conjuntura política, havia explicitação do engajamento político nas formas literárias, sobretudo nos poemas e, inclusive, naqueles de teor irônico em forma de orações, como o “Padre Nosso Constitucional”<sup>3</sup>. Observa-se, nesse sentido, que o cenário foi influenciado pela adesão das elites luso-brasileiras à “praga periodiqueira” da Europa, onde o financiamento estatal através da Typographia Real, pela Impressão Régia e pela Imprensa Nacional foram constantes. Nesse sentido, foram lançados cerca de 20 periódicos no Brasil entre 1821 e 1822 (NEVES, 2003, p. 43), entre os quais podemos destacar os seguintes folhetos constitucionais:

Quadro 1 - Folhetos constitucionais brasileiros (publicações contendo referências ao publicismo) entre 1821 e 1822

TÍTULO DO PANFLETO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO	EDITORIA	ANO
Reflexões Filosóficas sobre a liberdade e a igualdade	Rio de Janeiro	Tipografia Real	1821
Constituição Explicada	Rio de Janeiro	Gazeta do Rio de Janeiro	1821
Diálogo entre a Constituição e o despotismo	Rio de Janeiro	Imprensa Nacional	1821
Os corcundas do Porto: farsa em verso com o hino anti-corcundal	Rio de Janeiro	Tipografia Nacional	1821
Regeneração Constitucional ou guerra e disputa entre os corcundas e os constitucionais	Rio de Janeiro	Imprensa Régia	1821

Fonte: Neves (2003).

Os dados reunidos no quadro apontam a expressiva utilização da palavra constitucional, em geral opondo a Constituição, ligada à aspiração de liberdade do Brasil, ao despotismo, identificado com a posição dos deputados das Cortes Portu-

(3) “Constituição portuguesa, que estás em nossos corações, santificado seja o teu nome, venha a nós o teu regime constitucional, seja feita sempre a tua vontade, um melhoramento na agricultura, navegação e comércio nos dá hoje e cada dia; perdoa-nos os defeitos e crimes passados, assim como nós perdoamos aos nossos devedores, não nos deixes cair em tentação dos velhos abusos, mas livra-nos destes males, assim como do despotismo ministerial, ou anarquia popular. Amém” (NEVES, 2003, p. 41).

guesas. Também se verifica a significativa dependência do financiamento estatal para a difusão de veículos de imprensa e para a publicação dos folhetos, o que se percebe pela presença da Tipografia Nacional e da Imprensa Régia e, portanto, a concentração dos debates políticos no Rio de Janeiro. Torna-se óbvio o interesse das elites de Estado em legitimar sua própria visão do regime político. É nítida a relação de proximidade dos autores dos materiais com o centro do poder político, implicando proximidade com o próprio Regente Dom Pedro e seus aliados. Verifica-se, portanto, que o recurso ao espaço da imprensa, fundada em 1808 com a criação da Imprensa Régia, reproduziu-se de modo exponencial durante o momento das lutas pró e contra a ruptura com o sistema político unionista e da consolidação da Independência em 1822.

A listagem no quadro a seguir reúne os dados de local e ano de publicação dos materiais. Permite verificar a expansão do debate para outros focos regionais e os empregos do termo constitucional, indo da defesa do unionismo com Portugal à propaganda do emancipacionismo brasileiro, e sendo manejado tanto pelos jornais mais “conservadores” (monarquistas tradicionais ou liberais moderados), quanto pelos mais “radicais” (monarquistas parlamentaristas e até republicanos).

Quadro 2 – Publicismo em periódicos lançados no Brasil na conjuntura emancipatória (por província e ano de lançamento (1821 e 1823)

(continua)

TÍTULO DO PERIÓDICO	LOCAL/ANO DE PUBLICAÇÃO
O Correio Braziliense	Londres - 1808
O Amigo do Rei e da Nação	Rio de Janeiro - 1821
O Bem da Ordem	Rio de Janeiro - 1821
Brasil	Rio de Janeiro - 1822
O Conciliador do Reino Unido	Rio de Janeiro - 1821
Diário do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/1821
A Verdade Constitucional	Rui de Janeiro - 1822
O Tamoyo	Rio de Janeiro - 1823
Volamtin	Rio de Janeiro/1821
Correio do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/1822
Despertador Brasiliense	Rio de Janeiro - 1821
O Espelho	Rio de Janeiro - 1821
Sabatina Familiar dos Amigos do Bem Comum	Rio de Janeiro - 1821
O Revérbero Constitucional Fluminense	Rio de Janeiro - 1821
A Malagueta	Rio de Janeiro - 1821
Compilador Constitucional, Político e Literário Brasiliense	Rio de Janeiro - 1822
Sentinela da Liberdade a beira-mar da Praia Grande	Rio de Janeiro - 1823
Idade d'Ouro	Bahia - 1811

Quadro 2 – Publicismo em periódicos lançados no Brasil na conjuntura emancipatória (por província e ano de lançamento (1821 e 1823)

(conclusão)

TÍTULO DO PERIÓDICO	LOCAL/ANO DE PUBLICAÇÃO
Semanário Cívico	Bahia - 1821
Diário Constitucional	Bahia - 1821
O Analysador Constitucional	Bahia - 1822
Espreitador Constitucional	Bahia - 1822
A Abelha	Bahia - 1822
Aurora Pernambucana	Pernambuco - 1821
Segarrega	Pernambuco - 1821
O Marimbondo	Pernambuco - 1822
Conciliador Nacional	Pernambuco - 1821
Gazeta Pernambucana	Pernambuco - 1821
Conciliador do Maranhão	Maranhão - 1821

Fonte: Neves (2003).

Os dados permitem inferir a centralidade do termo “constitucional” nos múltiplos e contraditórios usos políticos do publicismo, em que, por exemplo, o sentido de crítica ao despotismo se unificava com a defesa da posição nacionalista. Ou seja, a defesa da ruptura com a associação de Brasil e Portugal. Os significados diversos e mesmo concorrentes presentes nas tomadas de posição desses agentes<sup>4</sup> foram sendo unificados e acabaram convergindo para a defesa da emancipação brasileira, à medida que a deputação brasileira retorna de Lisboa desapontada com a posição majoritária das Cortes, de declarado colonialismo, invalidando as tentativas unionistas dos brasileiros.

Inferimos, ainda, que os partidários do sentido unionista de regime constitucional, ou seja, de defesa da União entre Brasil e Portugal com uma só Constituição para todo o Império Luso-brasileiro partiram do enfrentamento com os defensores da posição emancipacionista e sua correspondente defesa de um regime nacional dotado de uma Constituição “para o Brasil e do Brasil”, a ser elaborada por deputados constituintes brasileiros, chegando, após 1821, à adesão à proposta dos segundos. Em ambos os casos, o traço comum a ser assinalado é que o publicismo, enquanto imprensa de opinião, pela expressiva presença de bacharéis coimbrãos, revelou a mobilização de um vocabulário fortemente vinculado ao discurso jurídico, ainda que nem todos os seus autores fossem juristas. Isso porque os discursos aparecem moldados com termos como: constitucional, Constituição, constituinte e outros afins. Nesse viés, deu-se a alavancagem de um padrão de publicismo moldado pela implicação de dois atributos: o domínio das ferramentas retóricas do discurso jurídico, em que o termo constitucional adquiria força simbólica e o explícito engajamento e inserção político-administrativa dos agentes que figuravam como publicistas.

(4) Lúcia Neves (2003, p. 72) elenca os autores desses periódicos durante o período de 1808 a 1822.

Visto para além de uma prática de interação social através da comunicação escrita afetada por uma conjuntura específica, o publicismo desse contexto pode ser problematizado como o fenômeno que introduziu os usos políticos do termo constitucional no Brasil, cujos contornos produziram efeitos de longa duração nos embates pela (re)definição do regime político. O principal desses efeitos foi contribuir para legitimar a ambivalência dos agentes no exercício simultâneo da elaboração do publicismo e na prática política. Desse modo, pode-se verificar que esses jornalistas, “panfletistas” ou “gazeteiros” eram homens políticos e, muitos deles, juristas, que figuraram como agentes da disputa pelo sentido correto de regime constitucional, antes mesmo do advento de uma Constituição formal e “do Brasil”, o que só veio a ocorrer com a outorga da Constituição de 1824<sup>5</sup>.

Quanto aos sentidos em disputa, verifica-se que foram variados e contraditórios. Opta-se, portanto, por buscar os sentidos atribuídos na terminologia empregada pelos próprios agentes porque permitem verificar as direções múltiplas que, nas conjunturas, foram se combinando e formando orientações políticas mais nítidas. Assim, empregavam-se, dentre outros, os termos: “brasilienses”, “brasilianos”, “absolutistas”, “corcundas”, “emancipacionistas”, “liberais”, “unionistas”, “lusos”, “portugueses”, “governistas”, “oposicionistas”, “moderados”, “conservadores”, “exaltados” e “radicais”. Ao adentrar no vocabulário empregado pelos agentes, reduz-se o risco de impor ao passado certas categorias de compreensão do mundo já originárias do século XX ou do século XXI<sup>6</sup>.

Um caso ilustrativo de posicionamento constitucional com o sentido de “brasiliense” e “não-unionista”, foi o periódico *Revérbero Constitucional Fluminense* (SILVA, 2009). Seus autores, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário Cunha Barbosa, ilustrados, participaram ativamente do processo de Independência, situados em posições políticas do polo emancipacionista, vinculados a grupos de matizes republicanos e democratas, que acabaram por aderir à solução monárquica e ao apoio a D. Pedro I, porém frisando a necessidade de convocação de uma assembleia constituinte do Brasil (COSTA, 2007). Deve-se reiterar que não apenas fra-

---

(5) A vinculação dos autores de jornais e panfletos com a atividade política é um elemento relevante a ser destacado não apenas para a compreensão do domínio dos temas políticos e da conjuntura europeia, mas para que se reflita sobre a sua posição na esfera política e sua relação com o poder de Estado, sobretudo pela facilidade de acesso às editoras oficiais. Segundo a historiadora Virgínia Silva (2009, p. 172): “Os anos entre 1820 e 1822 foram importantes para o florescimento da imprensa de opinião em decorrência das medidas que estabeleceram sua liberdade de circulação no Brasil, mas também por conta do largo uso dos jornais como instrumento político-doutrinário”, sendo que esses materiais estavam “estritamente vinculados à atividade política exercida pelos mais variados agentes sociais e facções.”

(6) A refutação da dicotomia esquerda-direita para explicar a esfera política nesse contexto também se justifica pela inexistência de partidos políticos nesse contexto, referido como a passagem de uma desolação colonial para um entusiasmo cívico. Nessa linha de entendimento, José Honório Rodrigues (1975, p. 10) ressalta que “Não havia partidos, mas facções de correntes de opinião”. Nesse sentido, é mais adequado falar em sectários, liberais, conservadores, radicais como grupos pré-partidários. A posição de que não havia partidos políticos no Brasil antes de 1837 é adotada também por José Murilo de Carvalho (2006, p. 204).

ções da elite com curso superior tiveram acesso ao publicismo via imprensa nesse contexto. Isso porque “a liberação da imprensa possibilitaria a escritores e leitores brasileiros a abertura para uma multiplicidade de ideias e atitudes”, permitindo que “gente das mais diversas origens e formações aproveitasse a porta aberta pela imprensa para se lançar na vida política” (LUSTOSA, 2010, p. 11). Dessa forma, outro efeito importante gerado por essa abertura ao discurso popular constitui a possibilidade da convivência entre a linguagem mais erudita dos bacharéis com a linguagem mais popular das frações letradas, mas não ilustradas, caracterizando a mescla de sentidos e expressões mobilizadas nos discursos moldados pelos embates travados no meio jornalístico.

### 3. JURISTAS COIMBRÃOS E CONSTITUCIONALISMO: DOCTRINA E FORMA JURÍDICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO

Interpretar um texto legal é uma forma de poder simbólico, consistindo em um poder restrito a um grupo determinado e limitado de agentes sociais, a quem é consentido falar a fala autorizada, certificada pelo Estado, a língua oficial e legítima. Isso significa, portanto, o poder de definir os contornos do social e do político em nome da maioria, do povo ou da nação, isto é, falar em nome daqueles que não têm acesso ao poder de falar (BOURDIEU, 2004, p. 83). Nessa perspectiva, enquanto poder simbólico, amparado pelo poder político, o acesso à prática de interpretar a Constituição é desigualmente distribuído na sociedade e nunca é um ato neutro e desinteressado. Ele implica, necessariamente, o recurso às estratégias culturais de apropriação de sentidos, em que a narrativa do passado<sup>7</sup> constitui uma ferramenta fundamental (BOURDIEU, 1981).

No Brasil da transição entre regime colonial e regime monárquico, em que as noções culturais, sociais, econômicas e políticas foram herdadas do sistema colonial escravista, não havia um espaço jurídico de fronteiras nítidas. Não havendo um ambiente exclusivo do publicismo, os bacharéis que o mobilizaram eram agentes que se moviam em um cenário social difuso, inserindo-se nas esferas sociais, econômicas, políticas e burocráticas simultaneamente. Nessas condições, possuir uma formação superior e, sobretudo, jurídica era uma condição para a inserção em postos da política e da burocracia.

---

(7) Para exemplificar outro caso em que se recorreu à apropriação do passado e à recontagem da história com fins de apropriação política ver a análise de Luiz Alberto Grijó (2010) sobre os políticos do Partido Republicano Rio-Grandense.

Da identificação do amplo recurso dos agentes dessa época aos periódicos, folhetos e panfletos como meios de externar posições políticas, se verifica que a atribuição de sentidos ao regime constitucional adquiriu um peso relevante como dimensão de intervenção política. O publicismo, então, foi o meio do debate sobre a definição do regime político entre as frações letradas, a partir da incorporação de termos como Constituição, constitucional e constitucionalismo no vocabulário local, mesmo antes da existência formal de uma Constituição, o que só veio a ocorrer mais tarde, com a outorga da Carta de 1824<sup>8</sup>.

Logo, é importante ressaltar que a elite local engajada no processo de emancipação conhecia o ideário europeu, já mobilizado antes, nos movimentos anticoloniais do século XVIII. Estes últimos, por sua vez, repercutiram a conjuntura internacional marcada pela difusão das referências às revoluções europeias e norte-americana, sobretudo a Revolução Francesa. A adesão dessas frações ao vocabulário do publicismo como linguagem de definição do Estado ou do regime constitucional indica o conhecimento e o domínio de teorias e noções importadas, adquirido em Coimbra, e cujos sentidos foram adaptados à empresa emancipacionista local. No caso brasileiro, a ausência de universidades locais fez com que o periodismo e o jornalismo fossem os principais meios de difusão de textos.

Em relação à orientação política do publicismo dos juristas coimbrãos é relevante destacar que se inserem em um momento de consolidação da Independência nacional pela fração no poder<sup>9</sup>, que tinha diante de si o desafio de primeiramente “substituir as instituições coloniais por outras mais adequadas a uma nação independente” (COSTA, 2010, p. 133). Analisar os percursos dos agentes do publicismo por meio de amostra de manuais de doutrina constitucional possibilita extrair dados pertinentes à questão do grau de inserção política dos agentes dessa fração da elite do Império, bem como saber sua relação com a formação de um conhecimento acadêmico.

---

(8) Conforme Lúcia Neves (2003, p. 119), “[...]ma nova linguagem política, estruturada sobre os princípios básicos da Ilustração portuguesa, veio à tona no Brasil após a eclosão do movimento do Porto de 1820. Esse vocabulário traduziu-se na produção editorial que alcançou um grande impulso com a publicação dos folhetos, panfletos e periódicos da época. Ao longo do ano de 1821, os escritos, que documentam esse ideário esclarecido, pautavam-se em dois conceitos opostos que definiam a cultura política luso-brasileira: de um lado, o de despotismo e, de outro, o de liberalismo/constitucionalismo. Esses conceitos englobavam um conjunto de palavras que anunciavam princípios, definiam direitos e deveres do cidadão, ilustrando aquilo que os indivíduos do passado acreditavam estar transmitindo através de suas mensagens”.

(9) Saliente-se a questão da posse de capital cultural e de capital político, indicando que essa nova elite de políticos constituiu-se de herdeiros do poder colonial, não sendo nem nova, nem inexperiente. Esse aspecto foi levantado por Emília Viotti da Costa (2010, p. 133): “Não se tratava de homens inexperientes que enfrentavam pela primeira vez problemas relacionados com política e administração. Eram, na sua maioria, homens de mais de cinquenta anos, com carreiras notáveis de servidores públicos, que haviam desempenhado vários cargos a serviço da Coroa portuguesa durante o período colonial e, por isso, estavam bem preparados para levar a cabo a sua missão”.

Não se tratava, portanto, de uma porosidade entre dois espaços sociais distintos, mas de uma identificação entre a atuação do político e do bacharel em direito. Um dos fatores mais relevantes da não-profissionalização e heteronomia dos juristas reside na condição dos magistrados que eram nomeados por indicação política e se filiavam aos partidos políticos (KOERNER, 2010). Nesse sentido, se poderia considerar que era o direito, no Império, que estava apreendido pela política (FRANÇOIS, 2003). Essa situação aponta para uma importantíssima chave de explicação do tipo de vínculo que se estabelecia entre a política (inclusive partidária) e o direito no cenário imperial: a inevitabilidade da politização do direito, isto é, a condição de explícita parcialidade político-partidária que recaía sobre as práticas jurídicas. Os agentes da magistratura imperial funcionavam, em conjunto, como a voz da ordem, isto é, como representantes do Império atuando na mediação entre este e os interesses privados (escravistas, comerciais, agrários) enraizados nas esferas provinciais e locais (KOERNER, 2010, p. 46). A partir dessas considerações pode-se passar a analisar a amostra de agentes da elite imperial que atuaram como autores de manuais de doutrina constitucional, com base no quadro abaixo.

Quadro 3 – Amostra de agentes que mobilizaram manuais como intérpretes da Constituição por ano e local de nascimento, ano e local de formação e inserção ocupacional, política e burocrática

(continua)

NOME	ANO DE NASCIMENTO	LOCAL DE NASCIMENTO	LOCAL E ANO DE GRADUAÇÃO	CARGOS PÚBLICOS E/OU POSTOS POLÍTICOS OCUPADOS
José Maria de Avelar Brotero	1798	Lisboa	Universidade de Coimbra; Ano: não identificado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lente de Direito Natural no curso jurídico de São Paulo durante 44 anos (1827 a 1871);</li> <li>• Conselheiro do Imperador D. Pedro I.</li> </ul>
José Da Silva Lisboa	1754	Bahia	Universidade de Coimbra-1779	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Magistrado em Portugal;</li> <li>• ouvidor da comarca de Ilhéus; Professor Régio de Filosofia Racional e Moral na Bahia (1782-1797); professor Substituto de Língua Grega na Bahia;</li> <li>• Pesquisador de História Natural da vila de Cachoeira;</li> <li>• Deputado e Secretário da mesa da Inspeção da Bahia (1798);</li> <li>• Nomeado Professor do curso de Economia Política no Rio de Janeiro (1808);</li> <li>• Deputado da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Brasil (1808);</li> <li>• Deputado da Assembleia Constituinte de 1823.</li> </ul>

Quadro 3 – Amostra de agentes que mobilizaram manuais como intérpretes da Constituição por ano e local de nascimento, ano e local de formação e inserção ocupacional, política e burocrática

(continua)

NOME	ANO DE NASCIMENTO	LOCAL DE NASCIMENTO	LOCAL E ANO DE GRADUAÇÃO	CARGOS PÚBLICOS E/OU POSTOS POLÍTICOS OCUPADOS
José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo	1796	Belém, Pará	Universidade de Coimbra-1819	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desembargador da Relação da Bahia;</li> <li>• Juiz do Crime do bairro de S. José da Corte do Rio de Janeiro;</li> <li>• Juiz de Fora do Rio de Janeiro;</li> <li>• Desembargador da Casa da Suplicação;</li> <li>• Juiz dos Falidos;</li> <li>• Assessor do Juízo do Cirurgião-mor do Império;</li> <li>• Deputado Fiscal da Junta de Fazenda dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições, Promotor das Justiças;</li> <li>• Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação;</li> <li>• Chanceler da Casa da Suplicação;</li> <li>• Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.</li> </ul>
Lourenço José Ribeiro	1796	São João D'El Rey, Minas Gerais	Universidade de Coimbra. Ano: não identificado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desembargador;</li> <li>• Lente da Academia Jurídica de Olinda.</li> </ul>
Silvestre Pinheiro Ferreira	1769	Lisboa, Portugal	Congregação do Oratório (Portugal), Ano: não identificado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cargos políticos, diplomáticos em Portugal, Inglaterra, Holanda e França.</li> </ul>
José Cesário de Miranda Ribeiro	1792	Ouro Preto, Minas Gerais	Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Ano: não identificado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desembargador;</li> <li>• Conselheiro de Estado;</li> <li>• Ministro do Supremo Tribunal da Justiça;</li> <li>• Mandatos:</li> <li>• Presidente de Província: 1837 a 1838;</li> <li>• Deputado Geral: 1826 a 1829;</li> <li>• Deputado Geral: 1830 a 1833;</li> <li>• Presidente de Província: 1835 a 1836;</li> <li>• Deputado Geral: 1837 a 1837;</li> <li>• Deputado Geral: 1838 a 1841;</li> <li>• Deputado Geral: 1843 a 1843;</li> <li>• Senador: 1844 a 1844;</li> <li>• Senador: 1845 a 1847;</li> <li>• Senador: 1848 a 1849;</li> <li>• Senador: 1850 a 1852;</li> <li>• Senador: 1853 a 1856.</li> </ul>

Quadro 3 – Amostra de agentes que mobilizaram manuais como intérpretes da Constituição por ano e local de nascimento, ano e local de formação e inserção ocupacional, política e burocrática

(conclusão)

NOME	ANO DE NASCIMENTO	LOCAL DE NASCIMENTO	LOCAL E ANO DE GRADUAÇÃO	CARGOS PÚBLICOS E/OU POSTOS POLÍTICOS OCUPADOS
Pedro Autran da Mata Albuquerque	1805	Salvador, Bahia	Faculdade de Direito de Aix, França. 1827	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor da Faculdade de Direito do Recife;</li> <li>• professor da Faculdade de Direito do Recife;</li> <li>• Conselheiro do Imperador (D. Pedro II)</li> </ul>
Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque	1792	Pernambuco	Universidade de Coimbra, 1820	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Juiz de Fora, Ouvidor, Desembargador da Relação da Bahia e Desembargador da Relação de Pernambuco;</li> <li>• Deputado Geral e Senador do Império (1838-1869).</li> </ul>

Fontes: Alecrim (2011); Barreto e Paim (1989); Blake (1899); CDPB (2008); E-Biografia (2014); Genealogy (2013); Junqueira (2011); e STF (2013).

Percebe-se a partir dessa amostra que os agentes que investiram no publicismo jurídico forjaram o constitucionalismo com forte inserção político-burocrática, sobretudo na magistratura, combinada com mandatos parlamentares. Trata-se, portanto, de um conjunto de agentes formados no modelo jurídico coimbrão, na época em que emanava a orientação reformista-moderada, monarquista e politicamente centralizadora, que se tornaram características da cultura luso-brasileira.

A partir dos dados, verificamos que a mobilização de agentes em torno da composição de uma bibliografia nacional e oficial da cadeira de “Análise da Constituição do Império” foi sendo moldada a partir de 1824, não apenas com a importação de obras portuguesas e francesas, mas também com a produção dos publicistas brasileiros de formação coimbrã. Esses agentes foram políticos que mesclaram erudição com a ocupação de postos no Estado. A produção de doutrina introduz o elemento novo na prática do publicismo: escrever obras jurídicas significa investir na dupla legitimação que abria as portas para carreiras políticas e jurídicas.

Escrevendo sobre o sistema político e os “interesses do Brasil”, os juristas coimbrãos passam a ocupar a função de produtores do discurso autorizado sobre a política, inscrevendo os argumentos na temporalidade de longa duração, baseada no universal e no atemporal, própria aos livros jurídicos. Surge assim, essa nova representação social: o constitucionalista, apto a manejar o novo formato de publicismo, baseado na produção de obras dotadas da sistemática de manuais de doutrina constitucional. A partir dessa amostra se constata que a tradição da prática do publicismo jornalístico, mobilizado na conjuntura da Independência, com sua natureza explicitamente política, isto é, expressamente engajada nas causas daquele contexto, não desapareceu, mas passa a conviver com uma nova forma de ação.

Os manualistas passam a ofuscar, a partir de 1831, a vinculação com um dos dois grupos que disputavam os rumos da política imperial: o campo conservacionista (saquaremas) ou o grupo contestatário (liberais). Isso porque os sentidos dominantes de regime constitucional moldados através dos manuais de direito constitucional foram elaborados, em maior medida, por políticos alinhados ao tempo saquarema (MATTOS, 1987), ou seja, à fração que oferecia a sustentação do modelo centralista. Este foi o grupo que mais investiu em manuais no período de construção da ordem (1824 a 1854).

Esse panorama indica que os sentidos do regime político e do interesse público foram mobilizados através da doutrina jurídica no formato de interpretação da Constituição por homens situados em postos nucleares do poder de Estado, demonstrando o que significava defender o regime constitucional: legitimar a condição de vetor político atribuída ao Imperador e ao cérebro da Monarquia, o Conselho de Estado. Saliente-se que o papel central de D. Pedro II no sistema ligava-se à sustentação das políticas favoráveis aos interesses da lavoura escravista e do alto comércio, inclusive o tráfico negreiro. Constatase pela amostra de trajetórias dos constitucionalistas de 1824 que sua acumulação de postos situava-se nos espaços mais próximos ao Chefe do Executivo e titular do Poder Moderador.

Esse fator deve ser ponderado ao se analisar sua produção intelectual, os manuais de interpretação constitucional. Isto é, ao situar as tomadas de posição eufemizadas em definições normativas da institucionalidade política produzindo as novas questões constitucionais do período. A adoção da estratégia de defender o modelo centralista através dos manuais de direito público e constitucional pode ser vista, nessa perspectiva, como um fenômeno de grupo, um recurso da elite política que contribuiu para fazer a afirmação da constitucionalidade e validade jurídica da fórmula que moldava a Monarquia centralizada. Assim, as prerrogativas do Poder Moderador eram prioritizadas, bem como a função do Conselho de Estado, os limites da atuação da Câmara dos Deputados, a vitaliciedade do Senado, o jogo eleitoral, a economia exportadora e escravista, a oficialidade da religião católica e a natureza não federativa do regime.

O cenário que iria se delineando após a ruptura com Portugal, herdou, portanto, as características que formaram o padrão brasileiro de expressão das lutas políticas através da mobilização de ideários políticos, em que se destaca a sua representação de intervenção direta dos agentes (os jornalistas publicistas) na conjuntura dos acontecimentos. Mais favorecida pela velocidade de circulação, pela maior acessibilidade e pela capilaridade das gazetas e dos folhetos, essa representação de intervenção política direta se distinguiu, todavia, como intervenção mediata e mediadora por meio dos manuais doutrinários das elites letradas após 1824.

Por conta disso, identificamos a existência de dois padrões de publicismo: o de feito jornalístico e panfletário, explicitamente engajado, do período da Independência, e o constitucionalismo, cujo teor cientificista aparece como obras jurídicas de doutrina: os manuais dos novos intérpretes da Constituição. Esse novo

padrão de elaboração e difusão de ideários políticos expressos através de manuais de interpretação constitucional indica que, se por um lado a reprodução do publicismo engajado não cessou durante o Império, mantendo-se a imprensa como espaço de exteriorização das lutas e tomadas de posição sobre a conjuntura política, por outro passou a concorrer com o novo espaço dos doutos: o constitucionalismo.

Tal descoberta do espaço da doutrina jurídica como um caminho viável para os usos políticos do publicismo pode ser problematizada, portanto, como uma resultante das lutas que moldaram a mudança de status político da sociedade brasileira a partir de 1821, capaz de repercutir aspectos como a hierarquia política e institucional, dentre outras distinções sociais. Devemos considerar que durante as primeiras três décadas após a Independência não se trata de atuação de novos agentes, mas de indivíduos pertencentes à mesma linha coimbrã que iria adaptar-se ao novo modelo de publicismo. Somente a partir da segunda metade do século XIX é que iria ascender uma nova geração de constitucionalistas já formados nas escolas brasileiras. Empregando-se a noção de círculos do poder (BARMAN; BARMAN, 1976), detectamos uma diferenciação hierárquica nas posições da elite política, mensurados tomando como referência a posição do Imperador<sup>10</sup>.

Relacionando-a com a amostra acima, essa noção auxilia a compreender a posição dos intérpretes da Constituição como agentes da elite coimbrã que investiram no constitucionalismo, através de manuais apologeticos à Constituição de 1824. Eles estavam majoritariamente situados no primeiro círculo – o mais próximo à família imperial –, ou seja, inseridos no círculo mais próximo do Poder Moderador. Isso porque na amostra de sete indivíduos, dois estariam situados no círculo intermediário, dois, no terceiro, e três, no círculo mais restrito, sendo estes os políticos José Cesário de Miranda Ribeiro, Pedro Autran da Mata Albuquerque e Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque. Esses agentes chegaram a ocupar postos no Senado e no Conselho de Estado.

Da análise dos percursos da primeira das gerações de agentes da doutrina, atuantes entre 1824 e 1854, verifica-se que o engajamento político e a experiência burocrática, associados com o domínio teórico, formaram uma constante. Também destacamos que a inserção política e burocrática não cessou nem se reduziu com a criação dos cursos jurídicos em 1827, pois os agentes que foram investidos da condição de lentes não deixaram de atuar em outras esferas ocupacionais. No caso do Brasil, os publicistas coimbrãos contribuíram para enraizar um padrão de produção de doutrina mais conservador e conectado ao exercício de funções políticas e administrativas, do que ligado ao exercício exclusivo da docência jurídica. Isso auxilia a

---

(10) A noção de círculos de poder foi apresentada por Roderick Barman e Jean Barman (1976), que apontam a existência de três espaços: um círculo mais restrito abrangendo a família imperial, o Conselho de Estado, o Conselho de Ministros e o Senado; um círculo médio representado pelos membros da Câmara dos Deputados, o Alto Comando das Forças Armadas, a Suprema Corte de Justiça, os presidentes de províncias e os eleitos para o Senado em listas tripliques; e o último círculo, que abrangeria os juizes, os presidentes de províncias de menor importância e os deputados substitutos.

explicar o fechamento do círculo de manualistas, com a exclusão dos políticos liberais exaltados ou radicais: federacionistas, republicanos e abolicionistas.

## 4. O PAPEL POLÍTICO DO CONSTITUCIONALISMO

A partir da outorga da Constituição de 1824, que significou a vitória do modelo político centralista no contexto de construção da ordem, advém o problema da legitimação do sistema político, definido como monárquico representativo. A constatação desse cenário permite problematizar o investimento da elite política em um novo tipo de publicismo, eminentemente jurídico.

Assim, a mesma parcela da elite política da geração coimbrã assume essa tarefa imprimindo nos manuais de interpretação constitucional uma orientação política moderado-conservadora presente na defesa jurídica do sistema monárquico. Aqui se pode incluir uma amostra de agentes que mobilizaram a interpretação da Constituição na elaboração do publicismo a partir de 1824. Alecrim (2011), Dutra (2004), e Prado (2012) nos apresentam listagens de autores e obras jurídicas integrantes da produção de manuais de direito público e constitucional do período de 1824 a 1854. O conjunto permite analisar as condições da descoberta da Constituição pelos juristas da elite coimbrã, apontando os contornos da mobilização política combinada com o maneio de saberes jurídicos.

Quadro 4 – Manuais de doutrina jurídica da elite coimbrã por autor, ano e local de publicação e editora (1824-1854)

(continua)

NOME	OBRAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL PUBLICADAS	DATA DE PUBLICAÇÃO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO	EDITORIA
José Maria de Avelar Brotero	Princípios de direito natural; compilados, etc. Rio de Janeiro, 1829	1829	Rio de Janeiro	Não Identificado
	Princípios de direito publico universal: analyse de alguns” paragrafos de Watel	1837	São Paulo	Não Identificado
	Filosofia do Direito Constitucional	Não identificado	Não identificado	Não identificado
José da Silva Lisboa	Constituição moral e deveres do cidadão com exposição da moral pública conforme o espírito da constituição do Império	1824	Rio de Janeiro	Typographia Nacional
	Suplemento à constituição moral, contendo a exposição das principais virtudes e paixões e Apêndice das máximas de La Rochefoucauld e doutrinas do cristianismo	1825	Rio de Janeiro	Typographia Nacional

Quadro 4 – Manuais de doutrina jurídica da elite coimbrã por autor, ano e local de publicação e editora (1824-1854)

(continua)

NOME	OBRAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL PUBLICADAS	DATA DE PUBLICAÇÃO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO	EDITORIA
José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo	Diálogo constitucional brasileiro	1827	Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Plancher
Lourenço José Ribeiro	Análise da Constituição Política do Império do Brasil	1829	Pernambuco	Manuscrito
Silvestre Pinheiro Ferreira	Observações sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal e a Constituição do Império do Brasil	1831	Paris	Of. Tipog. De Casimir
José Cesário de Miranda Ribeiro	A Questão das Reformas da Constituição do Império na Assembléia Legislativa;	1832	Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Pancher
	Exposição Justificativa do Procedimento do Deputado José Cesário de Miranda Ribeiro sobre a questão das Reformas da Constituição do Império na Assembléia Geral Legislativa	1822	Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Pancher
Pedro Auran da Mata Albuquerque	Constituição Política do Império	1842	Não encontrado	Não encontrado
Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque	Breves Reflexões Retrospectivas, Políticas, Morais e Sociais sobre o Império do Brasil	1854	Paris	Tip. De W. Remquet C.

Fontes: Alecrim (2011), Blake (1899), Dutra (2004), e Prado (2012).

Essa amostra aponta a existência de publicações que gravitaram em torno dos “princípios do direito público universal” e da “Constituição” publicadas durante o Regime Imperial. A década de 1830 é a que apresenta o maior espaçamento entre as publicações (de 1831 para 1842). Esse hiato, que se situa entre a Abdicação (1831) e o início do Período das Regências (1831 a 1840), pode ser explicado como consequência do redirecionamento da atenção das elites para a “crise política” e para a “crise social”. Estas, acirradas com a renúncia do Regente Feijó, desenharam um cenário “perigoso” e instável de embates entre “conservadores”, “liberais moderados” e “liberais radicais” em torno dos projetos de reformas legais descentralizadoras (1832, 1834) e pela ocorrência das diversas revoltas provinciais.

Também se pode perceber a forte presença dos editores franceses no Brasil<sup>11</sup>, bem como a existência de dois autores com publicação no exterior, ambas em Paris. O panorama desses manuais jurídicos indica a relação entre o predomínio da formação jurídica em Coimbra com o alto índice da inserção político-administrativa dos agentes, inclusive no cenário internacional português, mas em certos casos, também no francês (como é o caso do diplomata Silvestre Pinheiro Ferreira). Esse vínculo ajuda a entender a tendência desses juristas para mobilização “constitucional” de contorno moral e religioso. Nesse sentido, a interpretação constitucional vem sustentada em elementos como a vontade divina e permeada de apologias à Constituição, que fora a outorgada de 1824.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sócio-históricos e sociopolíticos sobre os usos da doutrina jurídica ainda são bastante incipientes no Brasil e podem contribuir para elucidar melhor o complexo das lutas em torno da construção de diferentes regimes políticos. Nesta proposta de análise inferimos que as lutas pela definição do regime constitucional no contexto da fundação da forma do Estado brasileiro estiveram imbricadas com a construção difusão de representações sociais a que alçaram certos agentes da elite letrada, sobretudo coimbrã à condição de publicistas e, após, de constitucionalistas. A conjuntura dos embates pela emancipação comportou a inserção de indivíduos de diversas origens, enunciando diferentes tomadas de posição política, e, nesse sentido, a significação de regime constitucional não foi unívoca e só pode ser apreendida no cenário social desse desenrolar histórico.

A elaboração jornalística e panfletária repercutiu as divergências e as convergências de sentido intralites ilustradas e entre estas e as camadas letradas populares. Os ideários desses grupos eram diversos e estavam baseados em posições sociais, interesses econômicos e ideários políticos conflitantes, amalgamando-se na reunião entre o dizer a política e o fazer política. Parte significativa de seus agentes estava diretamente inserida nas instâncias políticas oficiais, na maçonaria e nas esferas administrativas do governo luso-brasileiro.

Em um segundo momento, a formação institucional do Estado como Monarquia Constitucional, implicou a difusão de obras jurídicas para a expressão do

---

(11) Foi marcante a inserção de editores franceses no Brasil durante o século XIX, como: De Plancher, Villeuneve, Laemmert, Garnier, Brigueit-Granier, Lombaerts, Louis Mongje, Casa Garraux. Para esse ponto ver Hallewell (2012). Sobre a influência do publicismo francês no pensamento brasileiro através da difusão de obras francesas no Brasil Imperial, ver Alecrim (2011) e Penna (2014).

publicismo, mas não apenas como um mero desdobramento da prática do embate jornalístico e panfletário, intensificado no cenário das mobilizações da conjuntura emancipacionista. Concluimos que no cenário já modificado pela consolidação da independência e do Poder Monárquico em torno de D. Pedro I, as obras de doutrina dos juristas coimbrãos funcionaram como novas armas na continuidade da luta política. O publicismo, já então formatado como constitucionalismo, indica um papel nítido: legitimar os sentidos do regime constitucional com predomínio da orientação conservadora.

## 6. REFERÊNCIAS

AB'SABER, A. N. et al. **A Época Colonial**. Vol. 2: Administração, Economia, Sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

ALECRIM, O. **Ideias Políticas no Império**: influências francesas. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

ALMEIDA, F. N. R. **A Nobreza Togada**: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BARMAN, R.; BARMAN, J. The role of the Law Graduate in the political elite of the Imperial Brazil. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, v. 18, n. 4, 1976.

BARRETO, C. B. et al. **O Brasil Monárquico**. Vol. 3: O processo de Emancipação. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BARRETO, V.; PAIM, A. **Evolução do Pensamento Político Brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1989.

BLAKE, A. V. A. S. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Vol 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BOURDIEU, P. **Décrire et Prescrire**: note sur les conditions de possibilité et les limites d'efficacité politique In Actes de la Recherche en Sciences Sociales, vol. 38, maio de 1981, P-P. 69-73.

\_\_\_\_\_. La force du droit. **Éléments pour une Sociologie du Champ Juridique. Actes de la Recherche em Sciences Sociales**, v. 64, p. 3-19, set. 1986

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da Ciência**: Por uma sociologia Clínica do campo científico. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

BUTON, F.; MARIOT, N. (Orgs.). **Pratiques et méthodes de la socio-histoire**. Paris: Presses Universitaires de France, 2009.

CARVALHO, J. M. **A Construção da Ordem**: a elite imperial. O teatro das sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CARVALHO, J. M.; NEVES, L. M. B. P. (Orgs). **Repensando o Brasil do Oitocentos**: cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO (CDPB). **Sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro**. Salvador: 2008. Disponível em: <[www.cdpb.org.br](http://www.cdpb.org.br)>. Acesso em: 27 ago. 2013.

CHARLE, C. La Bourgeoisie de Robe en France au XIX siècle. **Le Mouvement Social**, n. 181, out.-dez., p. 55-72, 1997.

CHEVALIER, J. Les Interprètes du Droit. In: POIRMEUR, Y.; BERNARD, A. (Orgs). **La Doctrine Juridique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1993. p. 259-280.

COMMAILLE, J.; DUMOULIN, L. ; ROBERT, C. (Orgs.). **La Juridicisation du Politique**. Paris: LGDJ, 2010.

COSTA, E. V. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: UNESP, 2007.

\_\_\_\_\_. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

DÉLOYE, Y. **Sociologie Historique du politique**. Paris: La Découvert, 2007.

DEZALAY, Y. La production doctrinale comme objet en terrain de lutes politiques et professionnelles. In: BERNARD, A.; POIRMEUR, Y. (Orgs.). **La Doctrine Juridique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1993. p. 240-258.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. A construção jurídica de uma política de notáveis: o jogo duplo da elite do judiciário indiano no mercado da virtude cívica. **Revista Pós Ciências Sociais – REPOCS – Dossiê Profissões e Espaços da Política**, São Luís do Maranhão, v. 12, n. 23, p. 37-60, jan./jun. 2015.

DUTRA, P. **Literatura Jurídica no Império**. Rio de Janeiro: Padma, 2004.

E-BIOGRAFIA. **José de Alencar**. [S.l.]: 2014. Disponível em: <[http://www.e-biografias.net/jose\\_alencar/](http://www.e-biografias.net/jose_alencar/)>. Acesso em: 1 nov. 2016.

ENGELMANN, F. **Sociologia do Campo Jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: SAFE, 2006.

ENGELMANN, F.; PENNA, L. Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. **Lua Nova – Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 92, p. 177-206, 2014.

FRANÇOIS, B. **Naissance d'une Constitution**: La Cinquieme République: 1958-1962. Paris: Presses de Sciences Po, 1996.

\_\_\_\_\_. Le droit saisi par la politique. In : LAGROYE, J. (Orgs.). **La Politisation**. Paris: Belin, 2003. p. 373-385.

GENEALOGY. **Sérgio R Porto**. [S.l.]: 2013. Disponível em: <<http://familytreemaker.genealogy.com/users/p/o/Sergio-R-Porto-Rio-de-Janeiro/FILE/0004text.txt>>. Acesso em: 29 out. 2013.

GRIJÓ, L. A. A elite do partido Republicano se apropria da 'Revolução'. **Revista História Unisinos**, v. 14, n. 1, p. 29-37, jan./abr. 2010.

HALLEWELL, L. **O Livro no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2012.

JUNQUEIRA, J. R. Permeando a curva da trajetória de José Carlos Rodrigues (1867-1923): breves apontamentos teórico-metodológicos In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: 2011.

KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania na constituição da República Brasileira (1841-1920)**. Curitiba : Juruá, 2010.

LACROIX, B.; LAGROYE, J. (Orgs.). **Le Président de La République**: Usages et genèses d'une institution. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1992.

LUSTOSA, I. O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da Independência. In: RIBEIRO, G. S.; FERREIRA, T. M. T. B. C. (Orgs.). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010. p. 31-45.

MATTOS, I. R. **O tempo Saquarema**. São Paulo: HUI TEC; Brasília: INL, 1987.

NEVES, L. M. B. P. **Corcundas e Constitucionais**: A cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan; Faperj, 2003.

PENNA, L. R. **Usos políticos da doutrina jurídica**: a invenção da "interpretação constitucional" no Brasil Império. 2014. 231f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

POIRMEUR, Y. Thèmes et débats autour du constitutionnalisme. In: CHEVALIER, J (Org). **Droit et Politique**. Paris: Presses Universitaires de France Paris, 1993. P. 13-39.

POIRMEUR, Y.; BERNARD, A. La Doctrine comme objet In: POIRMEUR, Y.; BERNARD, A. (Orgs.). **La Doctrine Juridique**. Paris : Presses Universitaires de France, 1993. p. 5-12.

POIRMEUR, Y.; ROSENBERG, D. La doctrine constitutionnelle et le constitutionnalisme français In: LOCHAK, D. (Org.). **Les Usages sociaux du droit**. Paris: Presses Universitaires de France, 1989. p. 230-251.

PRADO, M. E. (Org.). **Dicionário do Pensamento Brasileiro**: obras políticas do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: REVAN, 2012.

\_\_\_\_\_. (Org.). **O Estado como vocação**: ideias e práticas políticas no Brasil Oitocentista. Rio de Janeiro: 1999.

RIBEIRO, G. S.; FERREIRA, T. M. T. B. C. (Orgs.). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010.

RODRIGUES, J. H. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

\_\_\_\_\_. **Independência**: Revolução e Contra-Revolução. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975.

SACRISTE, G. **La republique des constitutionnalistes**: Professeurs de droit et légitimation de l'État en France (1870-1914). Paris: Presses de Sciences Po, 2011.

SANTAMARÍA, Á.; VECCHIOLI, V. (Orgs.). **Derechos Humanos en América Latina**: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico. Bogotá: Ed Universidad del Rosario; Centro de Estudios Políticos Internacionales, 2008.

SILVA, M. B. N. A Imprensa Periódica na época Joanina. In: NEVES, L. M. B. P. (Org.). **Livros e Impressos**: Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009. p. 15-30.

SILVA, V. R. O Revérbero Constitucional Fluminense, Imprensa e Constitucionalismo na Corte na Independência. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 10, p. 171-179, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Sítio do Portal do Supremo Tribunal Federal**. Brasília, 2013. Disponível em: <[www.stfj.us.br](http://www.stfj.us.br)>. Acesso em: 27 ago. 2013.

VECCHIOLI, V. Profissionais del Derecho, activismo jurídico y creación de nuevos derechos: Hacia una mirada comprensiva Del derecho desde las ciencias sociales. **Revista Política**, v. 49, n. 1, p. 5-18, 2011.